



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA DE MARCHINHAS PARA A MATINÉ DO CARNAPINHAL 2020, COM APRESENTAÇÕES NO HORÁRIO DE 15h ÀS 18h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

DISPENSA Nº 027/2020

O Município de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.251.629/0001-56, com sede na Rua Pedro Celete, nº 1050, Centro, na cidade de Tremembé, Estado de , fone (12) 998250-3886, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato na forma de seu Contrato Social, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA MATINE DO CARNAVAL QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 30 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A Contratada pagará a Contratante o valor global de **R\$ 7.450,00** (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), pago em parcela única, após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO TURISMO

3.3.90.39.22 – EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - O Contratado será o único responsável pelo objeto, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa; pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou de trânsito.

6.2 - Comparecer pontualmente e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **BANDA**.

6.3 - O repertório a ser executado no espetáculo ficará a inteiro critério da **BANDA** e da **CONTRATANTE** que idealizarão juntos, o que ficará melhor em relação ao estilo marchinhas de carnaval, uma vez satisfeitas todas as obrigações da outra parte.

6.4 - A contratação dos músicos e os encargos decorrentes desta prestação de serviço, transporte da banda e de todos os componentes da equipe técnica, alimentação, é de exclusividade única da **CONTRATADA**.

6.5- Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

6.6 - Pagar os tributos e contribuição previdenciária incidentes sobre esta prestação de serviços, autorizado, desde já, as devidas retenções do valor a ser pago em contraprestação.

6.7 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento.

6.8 - Fornecer todo equipamento de sonorização e iluminação necessário para a realização do show, que serão utilizados pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a oferecer as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos de palco da **CONTRATADA**.

6.9 - Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias à realização do evento, atendendo às regulamentações das Administrações Municipal, Estadual e Federal, ECAD, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

6.10 - Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de apresentação, estendendo tal obrigação principalmente para o palco - frente e laterais, camarins e traslados.

6.11 - Fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** suficiente e de maneira segura, dentro das normas técnicas aplicáveis, para abastecer todos os equipamentos de luz e de som necessários à referida apresentação, responsabilizando-se por eventual sub-dimensão ou falta de tal bem para a referida apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo Contratante, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

7.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante, através de termo próprio de distrato;

7.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

7.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 15 DE JANEIRO DE 2020.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI
CNPJ Nº 13.251.629/0001-56 - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
RG:**

**NOME:
RG:**



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA MATINÊ DO CARNAPINHAL QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 15 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI

CNPJ Nº 13.251.629/0001-56

silvio-chagas2011@hotmail.com



**Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP
45.701.455/0001-72**



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA MATINÊ DO CARNAPINHAL QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22, 23,24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP** Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ALANDERSON RODRIGO V. SANTOS
CARGO	COORDENADOR DE EVENTOS
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, nº 44, Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-2595
E-MAIL	turismo@ pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 15 DE JANEIRO DE 2020.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**